De: METRO - Ouvidoria
Enviado:terça-feira, 12 de maio de 2020 15:06
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 – METRÔ/DF

Prezado Klaus,

Em resposta a impugnação apresentada ao PE 09/2020, entendemos que é permitida a participação no certame de empresa que não possua o registro ou inscrição no Conselho Regional de Estatística – CONRE, desde que essa possua em seu quadro funcional um profissional devidamente inscrito e regular junto ao mencionado Conselho, cuja documentação deverá ser apresentada conforme especificado no Item 8.9.1.1, que se segue:

"8.9.1.1. Caso a licitante não disponha dos documentos exigidos no item acima, deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Estatística – CONRE de profissional de Estatística com o qual tenha vínculo."

Esclarecemos, também, que a especificação anterior não se confunde com as exigências apresentadas no Item 8.9.2 e seus subitens 8.9.2.1, 8.9.2.2, 8.9.2.3, onde o profissional designado pela empresa como Coordenador Técnico para condução da pesquisa pode, **ou não,** se tratar do mesmo profissional de estatística, motivo pelo qual devem ser apresentadas as comprovações.

Ouvidoria
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
3353-7373
"Orgulho do Metrô de Brasília"

De: Comissão de Licitação
Enviado: 12 de maio de 2020 10:06:20
Para: METRO - Ouvidoria
Assunto: Enc: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 – METRÔ/DF

Bom dia,

Segue pedido de impugnação referente ao pregão 09/2020 para contratação de empresa para pesqquisa de satisfação.
O prazo para resposta para empresa é até amanhã, 13/05, sob pena de nulidade do pregão.

Aguardamos manifestação da área demandante para elaborar resposta a ser enviada a empresa impugnante.

Att.,

Klaus

De: galileu@prioriservicos.com <galileu@prioriservicos.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de maio de 2020 16:16
Para: Comissão de Licitação
Cc: licitacao@prioriservicos.com
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 – METRÔ/DF

Prezados,

Apresentamos em tempo a nossa impugnação referente ao PE 09/2020 – Metrô/DF mediante a exclusividade e exigência na solicitação:

"8.9.1. É obrigatória a apresentação de Cer□dão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Estatística – CONRE ou Carta de Autorização emitida pelo CONRE, válidos.
8.9.1.1. Caso a licitante não disponha dos documentos exigidos no item acima, deverá apresentar cer□dão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Esta□s□ca – CONRE de profissional de Estatística com o qual tenha vínculo."

Pois no mesmo edital é exigido :

"8.9.2. Declaração de que, na data de contratação, haverá em seu quadro de pessoal profissional(is) a ser designado Coordenador Técnico, com a seguinte qualificação:
8.9.2.1. Experiência em projetos de consultoria em Pesquisa de Satisfação.
8.9.2.2. Experiência na coordenação de, no mínimo, 1 (uma) pesquisa de Satisfação.
8.9.2.3. Curso superior ou pós-graduação em área de conhecimento relacionada ao objeto a ser executado (preferencialmente nas áreas de Administração, Psicologia, Estatística ou Sociologia)."

Portanto não existe exclusividade na contratação de empresas cadastrada no Conselho Regional de Estatística – CONRE uma vez que as atividades a serem realizadas que constam no Termo de Referência são divergentes da profissão do Estatístico conforme legislação vigente (http://www.conre3.org.br/portal/principais_leis/)

Pedimos que seja respondido o recebimento do nosso email.

Galileu Brito
011-2092-2394
011-4171-2901
011- 99660-6300

www.prioriservicos.com


Priori
Serviços e Soluções